



MENSAGEM Nº 099/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 094/2020, que modificou o regime próprio de previdência social do Município de Cariacica, de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

A Prefeitura Municipal foi notificada pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCEES a realizar, sob pena de aplicação de sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012, a imediata suspensão do pagamento da "compensação adicional" de 3,49% sobre o vencimento básico dos servidores afetados pela majoração de alíquota da contribuição social, aprovada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 094, de 17 de dezembro de 2020.

A referida notificação se deu a fim de dar cumprimento à Lei Complementar nº 173/2020 que criou uma série de travas, traduzidas em proibições e restrições (art. 8º), no intuito de impedir o crescimento das despesas públicas relacionadas aos gastos com folha de pagamento, aplicáveis desde sua publicação até 31 de dezembro de 2021, aos entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia.

Além disso, a referida norma mostra-se incompatível com o art. 163, inciso I, da Constituição Federal e com o art. 147 da Constituição Estadual.

Está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal – STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF nº 791 que cogita o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

conflito entre a norma do art. 8º da LC nº 173/20 e a Emenda Constitucional (EC) 108/2020, que criou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e prevê o aumento do gasto com o pagamento da remuneração dos professores da educação básica em efetivo exercício na rede pública de 60% para 70%.

Diante do impasse, o Executivo Municipal em cumprimento à Recomendação recebida no Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo suspendeu os reajustes outrora concedidos.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo O REGIME DE URGÊNCIA, previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, tendo em vista a adequação do orçamento do exercício corrente e execução das ações da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 26 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094/2020, QUE MODIFICOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE ACORDO COM A EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103, DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 094, de 17 de dezembro de 2020, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, pelo qual prevê compensação adicional de 3,49% sobre o vencimento e salário básico dos servidores públicos estatutários que forem concretamente afetados pelas majorações de alíquotas vinculadas por meio da presente lei, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação da presente lei complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 26 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 26.031/2021





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.